

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Número do Termo de Análise de Credenciamento		005			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		001/2025			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS					
Ente Federativo	ALTAMIRA-PA		CNPJ	05.263.116/0001-37	
Unidade Gestora do RPPS	ALTAPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA		CNPJ	01.966.769/0001-21	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	X	GESTOR	
Razão Social	Banco Cooperativo Sicredi S.A.		CNPJ	01.181.521/0001-55	
Endereço	Av. Assis Brasil, 3940 - 12º andar, São Sebastião, CEP 91.060-900 - Porto Alegre/RS		Data Constituição	16/10/1995	
E-mail (s)	adm_fundos@sicredi.com.br		Telefone (s)	(51) 3358-4804	
Data do registro na CVM	24/09/1997	Categoria (s)	Administração Fiduciário		
Data do registro no BACEN	23/08/2001	Categoria (s)	Banco Múltiplo Cooperativo		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail		Telefone
Julio Pereira Cardozo Junior		Diretor	adm_fundos@sicredi.com.br		(51) 3358-4702
-		-	-		-
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?			Sim		Não X

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
X	Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	X		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"			Art. 11
X	Art. 8º, I			

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
SICREDI - FIF CLASSE FIC RF LP TAXA SELIC – Resp Ltda	07.277.931/0001-80	28/06/2025
SICREDI - FIF RF LIQUIDEZ EMPRESARIAL DI – Resp Ltda	24.634.187/0001-43	28/06/2025
SICREDI - FIF INSTITUCIONAL RF IRF - M 1 – Resp Ltda	19.196.599/0001-09	28/06/2025
SICREDI - FIC FI RF REFERENCIADO IMA - B 5 LP	41.283.495/0001-90	28/06/2025
SICREDI - FIF INSTITUCIONAL RF IRF - M LP – Resp Ltda	13.081.159/0001-20	28/06/2025
SICREDI - FIF CIC INSTITUCIONAL RF IMA - B LP – Resp Ltda	11.087.118/0001-15	28/06/2025

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
<b>Estrutura da Instituição</b>	O Banco Cooperativo Sicredi é gerido por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho foi formado na Assembleia Geral em 22 de fevereiro de 2018, com até 13 membros eleitos por 3 anos. A Diretoria tem até 7 Diretores eleitos pelo Conselho, incluindo um Presidente e um Vice-Presidente. Os comitês do Banco incluem Comitê de Auditoria e Comitê de Remuneração, além de comitês relacionados à Administração Fiduciária.
<b>Segregação de Atividades</b>	O Banco Cooperativo Sicredi realiza a Administração Fiduciária, incluindo os serviços de Controladoria de Ativos, Controladoria de Passivos, Tesouraria de Fundos e Contabilidade, bem como faz a distribuição de fundos de Investimento administrados pela própria instituição. Além disso, o Banco atua também como distribuidor na modalidade Conta e Ordem.

<b>Qualificação do corpo técnico</b>	Certificações mínimas ANBIMA CPA - 20, prevenção de lavagem de dinheiro e segurança da informação em capacitações online. Gerenciamento de risco operacional, controles internos e código de conduta do Sicredi em capacitações online. Treinamentos suitability tanto presencial quanto online.
<b>Histórico e experiência de atuação</b>	O Banco Cooperativo Sicredi foi criado em 1995 pela Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e começou a funcionar em 1996, sendo o primeiro banco cooperativo do Brasil. Inicialmente, focou na compensação de cheques e no acesso a reservas bancárias para cooperativas. Hoje, possui uma classificação alta de segurança e oferece diversos produtos e serviços financeiros.
<b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>	O Banco é responsável pela administração de Fundos de Investimento abertos e fechados, registrados conforme a Instrução CVM 555/2014 e Resolução CVM nº 175/2022, para diversos tipos de clientes. O Banco também administra dois FAPIs e Carteiras Administradas.
<b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>	A TOTVS usa soluções YMF e planilhas automatizadas para controle diário de limites de composição e concentração de carteira, distribuição de operações, e conciliações. O acompanhamento inclui liquidez mínima semanal, política de direito de voto mensal e questionário de due diligence anual. A MK Consultoria ajuda com normativos externos, e os internos seguem diretrizes em um repositório único.
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	O colaborador pode aceitar brindes de fornecedores, parceiros não associados ao Sicredi e associados, no valor de até um terço do Salário-Mínimo Nacional, para propaganda institucional, desde que sigam o Código de Conduta do Sicredi. Brindes não previstos devem ser informados ao gestor imediato para decisão sobre aceitação. Se não aceitos, podem ser devolvidos, disponibilizados aos colaboradores ou doados a instituições benemerentes.
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	A presente instituição apresentou regularidade fiscal perante aos órgãos oficiais.
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	O Banco Cooperativo Sicredi S.A., possui um patrimônio sob sua administração, no valor de R\$ 141.825.868.160,64 reais.
<b>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</b>	Avaliando os Fundos de Investimentos geridos no acumulado dos últimos dois anos, os fundos performaram próximos de seus índices de benchmark, se mostrando aderentes à Política de Investimento contida em seu regulamento.
<b>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</b>	A Norma Gestão de Normativos Internos do Sicredi define diretrizes para a gestão de normativos, que são documentos regulatórios obrigatórios. Essa estrutura é hierárquica: regimento, código, política, norma e regulamento. Normativos devem ser propostos, aprovados e monitorados conforme decisões internas. O processo conta com ferramentas de workflow e gerenciador de documentos, e as regras e políticas são revisadas periodicamente.



---

## DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

---

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

---

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

---

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

---